



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/DNIT SEDE, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Disciplina, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida aos servidores públicos federais conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 13 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, e o art. 12, inciso III, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DA GECC

Seção I

Da seleção dos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes e dos servidores responsáveis pela logística dos cursos

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP promoverá o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes, bem como dos servidores responsáveis pela logística dos cursos, definindo, objetivamente, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados de cursos ou treinamentos voltados ao desenvolvimento de competências transversais desta autarquia.

§ 1º Em relação a eventos educacionais voltados ao desenvolvimento de competências técnicas específicas das áreas finalísticas, o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes ficarão a cargo da Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR, que deverá informar à CGGP os nomes dos servidores selecionados.

§ 2º O processo de recrutamento e seleção deve ser realizado sempre a partir da identificação das lacunas de competências existentes no DNIT.

§ 3º Para o desempenho das atividades de logística, poderá ser recrutado qualquer servidor integrante do quadro de pessoal do DNIT ou de outro órgão da administração pública federal em exercício na autarquia.

§ 4º Para o desempenho das atividades de planejamento, coordenação e supervisão, deverá ser indicado servidor da área de gestão de pessoas e/ou da área que solicitou o curso.

§ 5º Para o desempenho das atividades de execução, poderá ser indicado qualquer servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal em exercício na autarquia.

Art. 3º Poderão ser recrutados como instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes:

I - internos, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal, em exercício na autarquia; ou

II - externos, os servidores de outros órgãos públicos federais, não incluídos no inciso I.

Parágrafo único. A contratação de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência ou indisponibilidade de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

Art. 4º A seleção de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes será baseada nos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade:

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (graduação, mestrado, doutorado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas e artigos em publicações especializadas e de nível técnico);

II - experiência na área de atuação da matéria objeto de treinamento, preferencialmente no DNIT;

III - melhor avaliação como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante em cursos já ministrados no DNIT, de mesmo conteúdo programático, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas CGGP ou pelo IPR, conforme competência prevista no art. 3º desta instrução normativa.

Art. 5º O DNIT se reserva ao direito de não ter interesse em recrutar, para novos cursos ou treinamento, instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que faltar injustificadamente ou desistir de participar de evento já divulgado, bem como aquele cuja avaliação não atingir as notas mínimas estabelecidas no art. 12.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas determinações do **caput**, com exceção da avaliação prevista no art. 11, aos servidores integrantes da equipe responsável pela logística e pela execução dos cursos e treinamentos.

Art. 6º Compete à CGGP manter cadastro contendo os dados dos instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes, bem como dos servidores que desempenharam atividades de logística, das avaliações e dos cursos e treinamentos realizados.

Seção II

Do material relativo às capacitações

Art. 7º Os instrutores deverão encaminhar, previamente, para avaliação da CGGP ou do IPR, conforme competência prevista no art. 2º, o projeto do curso, o qual será composto de:

I - conteúdo programático;

II - critério e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;

III - material didático-pedagógico, em arquivo “pdf”, quando houver;

IV - recursos instrucionais necessários;

V - total de horas de aula; e

VI - número máximo de participantes por turma.

Art. 8º O servidor que elaborar material didático para utilização nos eventos de que trata esta instrução normativa deverá declarar a quantidade de horas utilizadas no desenvolvimento dessa atividade por meio do modelo constante do Anexo II desta instrução normativa.

§ 1º O tempo utilizado no desenvolvimento do material didático não poderá ser superior ao da instrutoria do mesmo curso.

§ 2º No caso de revisão ou atualização de material didático já existente, o tempo informado para essa atividade não poderá ultrapassar um terço das horas necessárias ao desenvolvimento do material original.

§ 3º Caberá à CGGP ou ao IPR analisar o material didático e atestar a compatibilidade entre sua qualidade e o tempo gasto informado pelo instrutor para sua elaboração.

§ 4º As áreas responsáveis pela análise do material poderão solicitar a participação de técnicos de qualquer unidade administrativa para auxiliar nessa atividade, os quais farão jus à percepção da GECC por atividades de logística.

§ 5º No caso de elaboração de um mesmo material didático por mais de um colaborador, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os colaboradores na proporção informada segundo a declaração mencionada no **caput**.

Art. 9º Nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o servidor que optar por receber a GECC relativa à elaboração de material didático cede, tacitamente e em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, as apresentações e outros.

§ 1º O DNIT poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a outros órgãos e entidades federais.

§ 2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza, e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando o DNIT isento de qualquer responsabilidade quanto a sua eventual infração.

Art. 10. Fica facultado ao DNIT realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio da GECC, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a outros órgãos e entidades federais, por qualquer meio.

§ 1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados a distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial do DNIT.

§ 2º Ao receber a GECC, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme o que dispõe o **caput**.

Seção III

Da avaliação das capacitações

Art. 11. Após a realização de cada curso ou treinamento, a CGGP e o IPR, no que lhe couber, processarão a avaliação dos treinandos quanto aos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes por meio de formulário de avaliação padrão, a ser arquivado na área de gestão de pessoas.

Art. 12. Ao instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que não obtiver média igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de cada item de avaliação, aplicar-se-á o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. O instrutor, tutor, conferencista, palestrante ou servidor, a seu critério, poderá apresentar justificativa em caso de não obtenção da nota mínima, falta ou desistência, a ser avaliada pela CGGP, notificando-se o interessado.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 13. O valor da GECC será apurado pela CGGP no mês da realização da atividade, conforme limites estabelecidos no Anexo I desta instrução normativa.

Parágrafo único. Nos eventos de educação a distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previstas para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

Art. 14. A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de cálculos, a hora-aula de sessenta minutos.

Art. 15. As horas de trabalho relativas às atividades passíveis de concessão de GECC deverão ser registradas no controle eletrônico de frequência do servidor para fins da compensação prevista no art. 34 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. A soma do tempo gasto na elaboração do material didático com o tempo de instrutoria não poderá exceder o limite de horas previsto no art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 16. Por força do inciso XVII do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, não incide desconto previdenciário sobre a GECC.

Art. 17. É vedado o pagamento cumulativo da GECC com os adicionais noturno e por serviço extraordinário.

Art. 18. Serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação, quando as atividades previstas nesta Instrução Normativa implicarem no deslocamento do servidor para outra sede.

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se sede a localidade da repartição em que o servidor estiver em exercício.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes desta instrução normativa correrão por conta dos recursos orçamentários do DNIT.

Art. 20. Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito do DNIT e demais órgãos que interagem diretamente com esta autarquia e os objetivos do treinamento assim recomendarem, os instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes internos vinculados ao quadro de pessoal do DNIT poderão ministrar treinamento aos servidores dos demais órgãos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos treinamentos ministrados na situação definida no **caput** deste artigo correrão por conta do órgão beneficiário.

Art. 21. Dúvidas e casos omissos deverão ser objeto de consulta à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 22. Ficam revogados os seguintes normativos internos:

I - Portaria DG nº 1.387, de 20 de novembro de 2008 publicada no Boletim Administrativo nº 045, de 17 a 21 de novembro de 2008; e

II - Portaria Direx nº 5.352, de 05 de agosto de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 151, de 07 de agosto de 2019.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 04 de maio de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I**TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA NO ÂMBITO DO DNIT****a) Instrutoria em Cursos de Desenvolvimento ou de Treinamento para Servidores**

ATIVIDADE	VALOR POR HORA - PERCENTUAL DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (%)
Instrutoria em curso de formação de carreiras e de educação continuada	1,10
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,10
Instrutoria em curso gerencial	1,10
Instrutoria em curso de treinamento	0,75
Tutoria de curso a distância	0,75
Conferencista e palestrante em seminários	0,75

b) Logística de Preparação e de Realização de Cursos

ATIVIDADE	VALOR POR HORA - PERCENTUAL DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (%)
Coordenação técnica e pedagógica de eventos educacionais	0,75
Planejamento e organização de eventos educacionais	0,60
Desenho Instrucional de cursos a distância	0,60
Elaboração de material didático utilizado em eventos educacionais presenciais	0,55
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55
Supervisão em eventos educacionais presenciais	0,45
Monitoria em eventos educacionais presenciais	0,35

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____,

matrícula SIAPÉ nº _____, ocupante do cargo de _____

do Quadro de Pessoal do _____, em

exercício na(o) _____, declaro ter participado, no

ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:

Atividades	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	

Estou ciente de que as horas trabalhadas em atividades que ensejem a percepção da GECC durante minha jornada regular de trabalho deverão ser objeto de compensação na forma da legislação.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Brasília, ____ de _____ de _____.

(assinatura do servidor)



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 01/04/2020, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5324605** e o código CRC **C073A91B**.

Referência: Processo nº 50600.009644/2018-18

SEI nº 5324605



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/DNIT SEDE, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Disciplina, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida aos servidores públicos federais conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 13 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, e o art. 12, inciso III, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DA GECC

Seção I

Da seleção dos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes e dos servidores responsáveis pela logística dos cursos

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP promoverá o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes, bem como dos servidores responsáveis pela logística dos cursos, definindo, objetivamente, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados de cursos ou treinamentos voltados ao desenvolvimento de competências transversais desta autarquia.

§ 1º Em relação a eventos educacionais voltados ao desenvolvimento de competências técnicas específicas das áreas finalísticas, o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes ficarão a cargo da Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR, que deverá informar à CGGP os nomes dos servidores selecionados.



§ 2º O processo de recrutamento e seleção deve ser realizado sempre a partir da identificação das lacunas de competências existentes no DNIT.

§ 3º Para o desempenho das atividades de logística, poderá ser recrutado qualquer servidor integrante do quadro de pessoal do DNIT ou de outro órgão da administração pública federal em exercício na autarquia.

§ 4º Para desempenho das atividades de planejamento, coordenação e supervisão, deverá ser indicado servidor da área de gestão de pessoas e/ou da área que solicitou o curso.

§ 5º Para desempenho das atividades de execução, poderá ser indicado qualquer servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal em exercício na autarquia.

Art. 3º Poderão ser recrutados como instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes:

I - internos, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal, em exercício na autarquia; ou

II - externos, os servidores de outros órgãos públicos federais, não incluídos no inciso I.

Parágrafo único. A contratação de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência ou indisponibilidade de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

Art. 4º A seleção de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes será baseada nos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade:

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (graduação, mestrado, doutorado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas e artigos em publicações especializadas e de nível técnico);

II - experiência na área de atuação da matéria objeto de treinamento, preferencialmente no DNIT;

III - melhor avaliação como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante em cursos já ministrados no DNIT, de mesmo conteúdo programático, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas CGGP ou pelo IPR, conforme competência prevista no art. 3º desta instrução normativa.

Art. 5º O DNIT se reserva ao direito de não ter interesse em recrutar, para novos cursos ou treinamento, instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que faltar injustificadamente ou desistir de participar de evento já divulgado, bem como aquele cuja avaliação não atingir as notas mínimas estabelecidas no art. 12.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas determinações do **caput**, com exceção da avaliação prevista no art. 11, aos servidores integrantes da equipe responsável pela logística e pela execução dos cursos e treinamentos.



Art. 6º Compete à CGGP manter cadastro contendo os dados dos instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes, bem como dos servidores que desempenharam atividades de logística, das avaliações e dos cursos e treinamentos realizados.

Seção II Do material relativo às capacitações

Art. 7º Os instrutores deverão encaminhar, previamente, para avaliação da CGGP ou do IPR, conforme competência prevista no art. 2º, o projeto do curso, o qual será composto de:

- I - conteúdo programático;
- II - critério e instrumentos de avaliação de aprendizagem, quando for o caso;
- III - material didático-pedagógico, em arquivo “pdf”, quando houver;
- IV - recursos instrucionais necessários;
- V - total de horas de aula; e
- VI - número máximo de participantes por turma.

Art. 8º O servidor que elaborar material didático para utilização nos eventos de que trata esta instrução normativa deverá declarar a quantidade de horas utilizadas no desenvolvimento dessa atividade por meio do modelo constante do Anexo II desta instrução normativa.

§ 1º O tempo utilizado no desenvolvimento do material didático não poderá ser superior ao da instrutoria do mesmo curso.

§ 2º No caso de revisão ou atualização de material didático já existente, o tempo informado para essa atividade não poderá ultrapassar um terço das horas necessárias ao desenvolvimento do material original.

§ 3º Caberá à CGGP ou ao IPR analisar o material didático e atestar a compatibilidade entre sua qualidade e o tempo gasto informado pelo instrutor para sua elaboração.

§ 4º As áreas responsáveis pela análise do material poderão solicitar a participação de técnicos de qualquer unidade administrativa para auxiliar nessa atividade, os quais farão jus à percepção da GECC por atividades de logística.

§ 5º No caso de elaboração de um mesmo material didático por mais de um colaborador, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os colaboradores na proporção informada segundo a declaração mencionada no **caput**.

Art. 9º Nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o servidor que optar por receber a GECC relativa à elaboração de material didático cede, tacitamente e em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, as apresentações e outros.

§ 1º O DNIT poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a outros órgãos e entidades federais.



§ 2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza, e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando o DNIT isento de qualquer responsabilidade quanto a sua eventual infração.

Art. 10. Fica facultado ao DNIT realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio da GECC, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a outros órgãos e entidades federais, por qualquer meio.

§ 1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados a distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial do DNIT.

§ 2º Ao receber a GECC, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme o que dispõe o **caput**.

Seção III Da avaliação das capacitações

Art. 11. Após a realização de cada curso ou treinamento, a CGGP e o IPR, no que lhe couber, processarão a avaliação dos treinandos quanto aos instrutores, tutores, conferencistas e palestrantes por meio de formulário de avaliação padrão, a ser arquivado na área de gestão de pessoas.

Art. 12. Ao instrutor, tutor, conferencista ou palestrante que não obtiver média igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de cada item de avaliação, aplicar-se-á o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. O instrutor, tutor, conferencista, palestrante ou servidor, a seu critério, poderá apresentar justificativa em caso de não obtenção da nota mínima, falta ou desistência, a ser avaliada pela CGGP, notificando-se o interessado.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 13. O valor da GECC será apurado pela CGGP no mês da realização da atividade, conforme limites estabelecidos no Anexo I desta instrução normativa.

Parágrafo único. Nos eventos de educação a distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previstas para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

Art. 14. A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para efeito de cálculos, a hora-aula de sessenta minutos.

Art. 15. As horas de trabalho relativas às atividades passíveis de concessão de GECC deverão ser registradas no controle eletrônico de frequência do servidor para fins da compensação prevista no art. 34 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



Parágrafo único. A soma do tempo gasto na elaboração do material didático com o tempo de instrutoria não poderá exceder o limite de horas previsto no art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 16. Por força do inciso XVII do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, não incide desconto previdenciário sobre a GECC.

Art. 17. É vedado o pagamento cumulativo da GECC com os adicionais noturno e por serviço extraordinário.

Art. 18. Serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação, quando as atividades previstas nesta Instrução Normativa implicarem no deslocamento do servidor para outra sede.

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se sede a localidade da repartição em que o servidor estiver em exercício.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As despesas decorrentes desta instrução normativa correrão por conta dos recursos orçamentários do DNIT.

Art. 20. Sempre que a busca de uniformidade dos procedimentos no âmbito do DNIT e demais órgãos que interagem diretamente com esta autarquia e os objetivos do treinamento assim recomendarem, os instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes internos vinculados ao quadro de pessoal do DNIT poderão ministrar treinamento aos servidores dos demais órgãos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes dos treinamentos ministrados na situação definida no **caput** deste artigo correrão por conta do órgão beneficiário.

Art. 21. Dúvidas e casos omissos deverão ser objeto de consulta à Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 22. Ficam revogados os seguintes normativos internos:

I - Portaria DG nº 1.387, de 20 de novembro de 2008 publicada no Boletim Administrativo nº 045, de 17 a 21 de novembro de 2008; e

II - Portaria Direx nº 5.352, de 05 de agosto de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 151, de 07 de agosto de 2019.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 04 de maio de 2020.



ANEXO I

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA NO ÂMBITO DO DNIT

a) Instrutoria em Cursos de Desenvolvimento ou de Treinamento para Servidores

ATIVIDADE	VALOR POR HORA - PERCENTUAL DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (%)
Instrutoria em curso de formação de carreiras e de educação continuada	1,10
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,10
Instrutoria em curso gerencial	1,10
Instrutoria em curso de treinamento	0,75
Tutoria de curso a distância	0,75
Conferencista e palestrante em seminários	0,75

b) Logística de Preparação e de Realização de Cursos

ATIVIDADE	VALOR POR HORA - PERCENTUAL DO MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (%)
Coordenação técnica e pedagógica de eventos educacionais	0,75
Planejamento e organização de eventos educacionais	0,60
Desenho Instrucional de cursos a distância	0,60
Elaboração de material didático utilizado em eventos educacionais presenciais	0,55
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55
Supervisão em eventos educacionais presenciais	0,45
Monitoria em eventos educacionais presenciais	0,35



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, eu _____,	
matrícula	_____
SIAPE	nº _____,
	ocupante do cargo de _____,
do	Quadro de Pessoal do
	_____ em
exercício na(o) _____, declaro ter	
participado, no _____	
ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame	
vestibular, previstas no	
art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007:	
Atividades	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS	
Estou ciente de que as horas trabalhadas em atividades que ensejem a percepção da GECC durante minha jornada regular de trabalho deverão ser objeto de compensação na forma da legislação.	
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.	

Brasília, ____ de _____ de _____.

(assinatura do servidor)